



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 457/2009

PROTOCOLO N.º 7.547.466-0

PARECER CEE/CEB N.º 76/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA IVONE SOARES
CASTANHARO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação para Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 1747-GS/SEED (fls. 239), de 11 de maio de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 18 de março de 2009, do Colégio Estadual Professora Ivone Soares Castanharo – Ensino Fundamental – Fase II e Médio, Município de Campo Mourão, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução SEED n.º 3966/06 (fls.12) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo Único do art. 17, da Deliberação CEE n.º 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 457/2009

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 15);
- b) licença sanitária (fls. 21);
- c) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 23);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls.24);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls.107 e 111);
- f) acervo bibliográfico (fls.110);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 218);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 117).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls.178) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls.179), conforme matrizes curriculares a seguir:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 457/2009

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Profª Ivone Soares Castanharo Ensino Fundamental e Médio
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Campo Mourão NRE: Campo Mourão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 457/2009

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Profª Ivone Soares Castanharo Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Campo Mourão		NRE: Campo Mourão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 457/2009

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Marcia Pereira dos Santos	Língua Portuguesa	– Letras – Português e Inglês, com as respectivas Literaturas
Marcia Shota	Artes	– Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Angela Maria Klepa	Inglês	– Letras – Português e Inglês, com as respectivas Literaturas – Especialização em Linguística Aplicada ao Ensino de Língua Estrangeira
Adriana Tomadon	Educação Física	– Educação Física
Maria Cecília da Silva Tomadon	Matemática	– Ciências – Habilitação: Matemática
Aida Gregorio Quenehen	Ciências Naturais	– Ciências – Habilitação: Matemática
Tereza Pessini	História	– Estudos Sociais
Zulmeia Aparecida da Silva	Geografia	– Geografia – Especialização em Geografia Física e Meio Ambiente
Edneia de Souza Lima	Ensino Religioso	Pedagogia

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Angela Maria Klepa	Língua Portuguesa	– Letras – Português e Inglês, com as respectivas Literaturas – Especialização em Linguística Aplicada ao Ensino de Língua Estrangeira
Tania Aparecida Chrastek Sidinei	Inglês	– Letras – Português e Inglês, com as respectivas Literaturas – Especialização em Linguística Aplicada ao Ensino de Língua Estrangeira



PROCESSO N.º 457/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Mara Cristina da Silva	Arte	– Educação Artística – Habilitação em Desenho com ênfase em computação gráfica; Artes Plásticas
Eliza Anita Genero Cardoso	Filosofia	– Licenciada em Psicologia – Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação: Filosofia
* Rosa Maria Sanches Barboza	Sociologia	– Licenciada em Pedagogia
Lucilene Messias de Souza	Educação Física	– Educação Física
Pedro Benedito Patricio	Matemática	– Matemática
João Carlos Rosetto	Química	– Ciências – Habilitação em Química – Especialização em Gestão Ambiental
Pedro Benedito Patricio	Física	– Matemática, Desenho Geométrico e Física, conforme registro no MEC, fls. 96.
Gioconda Porto Paro	Biologia	– Ciências – Habilitação em Biologia
Antonio Dutra Deoclecio	História	– História
Ana Makohin	Geografia	– Geografia – Especialização: Prática em Ensino de História: Cultura, Sociedade e Meio Ambiente

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 012/2009, do NRE de Campo Mourão (fls. 222), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 457/2009

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico do NRE de Campo Mourão (fls. 233) e o Parecer n.º 840/09 -CEF/SUDE/SEED (fls. 236), somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), do Colégio Estadual Professora Ivone Soares Castanharo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano de 2009.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo da renovação do reconhecimento, solicitar a sua renovação, conforme o artigo 42 da Deliberação nº 4/99– CEE/PR.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs está vinculada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de fevereiro 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB